**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

# “*Dispõe sobre o uso do nome social de pessoas travestis, transexuais e transgêneros no âmbito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*”.

O povo do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seus representantes, os vereadores, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Esta lei dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais e transgêneros no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco.

**Parágrafo único:** Para os fins desta lei, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti, transexual ou transgênero se identifica e é socialmente reconhecida.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti, transexual ou transgênero, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Lei.

**Parágrafo único** É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis, transexuais ou transgêneros.

**Art. 3º** Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, crachás, identidade funcional, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Art. 4º** Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti, transexual ou transgênero, se requerido expressamente pelo interessado.

**Art. 5º** A pessoa travesti, transexual ou transgênero poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador(a)**

**JUSTIFICATIVA**

A matéria visa autorizar travestis, transexuais e transgêneros, a requererem o uso de seu nome social, em documentos, formulários, identidade funcional e crachás no âmbito do município de Visconde do Rio Branco, bem como da Administração Pública, como forma do reconhecimento da igualdade de direitos.

A matéria visa ainda sobre o direito da pessoa ser chamada pela alcunha que lhe servir melhor, bem como evitar constrangimentos, brincadeiras e bullying, trazendo o respeito e a dignidade que a pessoa merece. Nestes tempos obscuros, a matéria é um posicionamento do Município no combate às discriminações.

Além disso, a matéria proposta facilita inclusive a identificação por parte dos munícipes, daqueles servidores que atuam no atendimento ao público.

Dessa forma, considerando o elevado interesse público, espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

Câmara Municipal de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador(a)**